
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

De um lado, **CONECTEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, nome fantasia **VOXOV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Moema, nº 170, Conj. 36, Bairro Moema, São Paulo – SP, CEP: 04077-020, inscrita no CNPJ sob nº 35.296.233/0001-68, doravante denominada simplesmente **VOXOV**, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO** (aqui denominado de SVA), pela **VOXOV** à **CONTRATANTE**, mormente quanto ao Serviço de PABX Virtual, Serviço de Call Center Virtual, Serviço de Torpedo, Serviço de Provimento de Voz Sobre o Protocolo Internet (VoIP) nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

1.1.1. **Serviço de PABX Virtual** consiste na troca automática de ramais privado do mesmo grupo onde permite fazer e receber ligações de



qualquer lugar do mundo por meio da internet usando os protocolos VoIP.

- 1.1.2. **Serviço de Call Center Virtual** consiste em um sistema completo para Call Center, tem como principais características: relatórios de recebimento de chamadas; relatórios de desempenho dos atendentes; relatórios de atendimento de chamadas; configuração de filas de atendimento; possibilidade de gravação de ligações; monitoramento em tempo real do status das filas e atendentes.
- 1.1.3. **Serviço de Torpedo** consiste em envio de mensagens SMS Voz.
- 1.1.4. **Serviço de Provimento de Voz sobre o Protocolo Internet (VoIP)** consiste em um conjunto de tecnologias utilizadas em redes IP, internet ou intranet, com o objetivo de realizar comunicação de voz, com ou sem terminação das chamadas de voz para as redes públicas de telefonia.

- 1.2. **O Serviço de Valor Adicionado (SVA)** quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr4) e regulamentos da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" (SVA), que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA VOXOV

- 2.1. São deveres da **VOXOV** colocar a disposição do **CONTRATANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual na modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** e contido no **TERMO DE ADESÃO**;
 - 2.1.1. Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** ao serviço de Valor Adicionado fornecido pela **VOXOV**;
 - 2.1.2. É obrigação da **VOXOV** interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário, para solução de problemas que possam estar prejudicando o uso dos Serviços de Valor Adicionado contratado;
 - 2.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número 0800-090-9009 ou 4003-6403, pelo e-mail atendimento@voxov.com.br ou através da página www.voxov.com.br de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.



- 2.2. É facultado à **VOXOV** proceder as adequações, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia de sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções sempre por e-mail;
- 2.3. A **VOXOV** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos seus serviços objetos deste Contrato.
- 2.4. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado, salvo em caso de urgência.
- 2.4.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso e não deverão superar a duração de duas horas cada.
- 2.4.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de configurações ou licenças acessórias que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da licença.
- 2.4.3. As interrupções para manutenção na prestação das licenças ou das configurações adicionais, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no eníatio, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reconhece que o(s) serviço(s) prestado pela **VOXOV** depende de acesso à Internet Banda Larga e que é sua responsabilidade providenciar e manter este provimento junto a operadores terceiros.



- 3.2.1. O **CONTRATANTE** reconhece que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão, sendo que a **VOXOV** recomenda a utilização de banda larga dedicada com velocidade simétrica e dimensionada de acordo com o volume estimado de ligações simultâneas, para a qual a **VOXOV** poderá fornecer orientações técnicas adequadas.
- 3.3. Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) serviço(s);
- 3.4. Não usar o(s) serviço(s) de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta.
- 3.5. O Serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para fins deste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 3.6. O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização da sua senha ("*password*"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros;
- 3.7. Não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato ou qualquer outro que a **VOXOV**, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna;
- 3.8. Instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) com a **VOXOV**, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s), tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação do(s) serviço(s);
- 3.9. Cessar imediatamente o uso de eventuais informações de caráter confidencial ou sigiloso que lhe forem transmitidas pela **VOXOV**, bem como quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela mesma, em virtude do(s) serviço(s), em caso de término, rescisão ou denúncia do presente Contrato, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos a que der causa;



- 3.10. As alterações de características do do(s) serviço(s) poderão acarretar alteração nos preços cobrados da **CONTRATANTE**, os quais serão regulados por meio de TERMO ADTIVO;
- 3.11. Comunicar à **VOXOV**, por escrito, em caso de necessidade superveniente de ampliação ou redução da quantidade de acessos integrantes, as quais serão avaliadas pelas PARTES. A ampliação, ou redução da quantidade de acessos, poderá exigir a revisão das condições contratuais previamente negociadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 4.1. A **VOXOV** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos para tornar viável do(s) serviço(s), a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.
- 4.1.1. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **VOXOV** o valor de mercado do equipamento.
- 4.1.2. O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **VOXOV**.
- 4.1.3. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.
- 4.1.4. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO** ou **PROPOSTA COMERCIAL**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de



prévia autorização por escrito da **VOXOV**.

- 4.1.5. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **VOXOV** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.
- 4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **VOXOV** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 02 (dois) dias corridos. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **VOXOV** o valor de mercado do equipamento.
- 4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 02 (dois) dias corridos do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.
- 4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **VOXOV**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **VOXOV** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **VOXOV** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.
- 5.2. O **CONTRATANTE** pagará à **VOXOV** na data de vencimento da fatura definido no **TERMO DE ADESÃO** valor correspondente ao total dos serviços utilizados no mês anterior ao da emissão, única e



exclusivamente através de documento bancário de cobrança, sendo certo que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores da **VOXOV**.

- 5.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia contratada, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I** - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **II** - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **III** - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **IV** - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 5.4. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 5.5. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança de acordo com o **TERMO DE ADESÃO**, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o **SERASA** e o **SPC**.
- 5.6. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **VOXOV** pela sua Central de Atendimento **0800-090-9009** ou **4003-6403**, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 5.7. O descumprimento da obrigação até o **15º (décimo quinto) dia** após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o reestabelecimento dos serviços condicionado ao (s) pagamento (s) do (s) valor (es) em atraso, acrescido de multa e dos juros
- 5.8. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **VOXOV**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após **30 (trinta) dias** da data de vencimento,



o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

5.9. Persistindo a inadimplência por mais **60 (sessenta)** dias permitirá à **VOXOV** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do assinante informando o cancelamento/desligamento da prestação do serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item **7.6.1**, sem prejuízo de obter o pagamento ou ressarcimento de eventuais dividas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis prevista em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

5.10. Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a **12 (doze)** meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), a atualização monetária na mesma forma do item **5.4** supra.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 6.1. O **CONTRATANTE** sabe e reconhece que o serviço prestado pela **VOXOV** depende de sua rede de “banda larga” sendo que a disponibilidade e a qualidade do serviço estão diretamente ligadas a este fator. A **VOXOV** somente responde pela prestação do seu serviço.
- 6.2. A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/ operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **VOXOV** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.
- 6.3. A **VOXOV** se exime de responsabilidade por danos originados de **casos fortuitos** ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévia notificação, por qualquer das partes, por justa causa, quando ocorrer:



- a. descumprimento de qualquer das Cláusulas do CONTRATO;
- b. a outra parte vir a ter sua falência requerida ou decretada, ou requerer recuperação judicial, seja esta suspensiva ou preventiva, desde que a respectiva ação não seja extinta no prazo de 60 (sessenta) dias do seu ajuizamento;
- c. Caso fortuito ou força maior; desde que acarretem na impossibilidade de continuidade do serviço.
- 7.2. Respeitando-se o disposto na clausula 7.3 e seguinte abaixo, o (a) **CONTRATANTE**, poderá cancelar o Serviço mediante notificação por escrito a **CONTRATADA** com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo arcar, com os valores devidos pela prestação dos Serviços no prazo de 60(sessenta) dias aqui previstos.
- 7.3. Ao **CONTRATANTE** que optar pelo Contrato por prazo determinado, conforme assinalado no **TERMO DE ADESÃO**, firmada pelas Partes e integrante do presente Contrato, e caso a **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão do Contrato antes do término da vigência do presente Contrato, o cliente concorda que arcará com o pagamento de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vincendas, e assim, sucessivamente, na hipótese de renovação do contrato.
- 7.3.1. Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **VOXOV**.
- 7.3.2. A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.
- 7.4. Independente da causa, a rescisão deste contrato somente será efetivada a partir do momento em que o **CONTRATANTE** pagar à **VOXOV** todos os valores devidos até a data do cancelamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



8.1. A senha que possibilita o acesso ao painel de controle para gerenciamento e administração do(s) serviço(s) será enviada, para o endereço eletrônico de “e-mail” (PRINCIPAL) constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.1.1. À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal (PRINCIPAL).

8.1.2. Apenas o endereço eletrônico de “email” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

8.1.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

8.1.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **VOXOV** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **VOXOV** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”);

9.2. A **VOXOV** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre evento em que a **VOXOV** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao



Incidente. A **VOXOV** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura;

- 9.3. A **VOXOV** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houver débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

CLÁUSULA DECIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As partes se comprometem a manter a mais escrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. A violação ao dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará na aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

10.1.1. Para efeitos do disposto nesse contrato e na presente cláusula o termo “informações” significa o contido no presente termo e toda informação revelada, tanto escrita como oral, direta ou indiretamente, por uma parte à outra, incluindo mas não se limitando à informações comerciais, voz, dados e imagens transmitidas, informações relativas à produtos e serviços, terceiros alheios ou envolvidos com o objeto deste contrato, dados relativos à operação, clientes e prospecção de clientes, know-how, direitos de projeto, segredos comerciais, oportunidades de mercado e/ou assuntos referentes aos negócios de cada parte.

- 10.2. O **CONTRATANTE** autoriza a **VOXOV** a enviar ao seu e-mail informações concernentes a alterações de preços, de condições contratuais, promoções comerciais e outras que a **VOXOV** entender de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO DE ADESÃO**, o presente Contrato e seu(s) respectivo(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal ou escrito anteriormente firmado por ambas, e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas.



- 11.2. O **CONTRATANTE** declara e garante para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e penal que a assinatura constante no **TERMO DE ADESÃO** ao presente Contrato é de seu representante legal e que este possui plenos poderes para assumir todas as obrigações dele decorrentes.
- 11.3. A declaração judicial de nulidade de qualquer das cláusulas deste Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.
- 11.4. Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores, mesmo em caso de incorporação, cisão, fusão, ou caso haja qualquer outra operação que importe na modificação da personalidade jurídica das partes.
- 11.5. A cessão deste Contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa da **VOXOV**, ficando o cessionário obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão.
- 11.6. O término da vigência do presente Contrato não prejudica a exigência dos débitos anteriores decorrentes de sua execução. Não obstante a rescisão do Contrato, ou o término da prestação do Serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelo (a) **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços e às obrigações constantes nas cláusulas descritas no presente Contrato.
- 11.7. Nenhum vínculo empregatício em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.
- 11.8. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.